

LEI Nº 2026 /2010

Altera os artigos 1º, 2º da Lei nº 1.915/2008 que dispõe sobre doação de imóvel para construção de Quadra Poliesportiva

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º e seus parágrafos únicos da Lei nº 1.915/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - O Município de Viçosa fica autorizado a receber em doação o bem Imóvel inscrito no Registro de Imóveis desta Comarca de Viçosa sob a matrícula nº 21.841, situado em Zona Urbana, medindo 995m² (novecentos e noventa e cinco metros quadrados), livre de qualquer ônus ou defeito que inquiná-lo de inutilidade, o qual possui as seguintes medidas e confrontações: 35,85 (trinta e cinco vírgula oitenta e cinco) metros quadrados pela linha de frente confrontando com a Rua Projetada, 40,54 (quarenta vírgula cinquenta e quatro) metros pelos fundos confrontando com a área remanescente da matrícula nº 21.841; 26,42 (vinte seis vírgula quarenta e dois) metros pela lateral esquerda e 26,06 (vinte seis vírgula seis) metros pela lateral direita confrontando com quem de direito”.

Parágrafo único - Visando atender ao interesse público, o bem imóvel desta doação será destinado á construção de uma Quadra Poliesportiva.

Art. 2º - O Município de viçosa construirá no imóvel doado um muro de alvenaria, chapiscado em ambos os lados, com extensão de aproximadamente 165 metros, cuja execução dar-se-á mediante a colocação de blocos de concreto de 15 m x 20 cm x 40 cm, subdivididos em trechos de comprimento máximo de 2,40 m (06 blocos de 40 cm), com altura variável de 2,00 a 6,00 m, sendo que entre cada trecho será efetuado um pilarete de concreto armado para travamento do muro, apoiado em fundação tipo baldrame (em concreto armado), um sistema de drenagem das águas pluviais no terreno e do contato terreno/muro.

Parágrafo único - O dimensionamento, execução e fiscalização da construção do muro serão realizados por profissionais habilitados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de abril de 2010

Raimundo Nonato Cardoso
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 06/04/2010, com emendas dos Vereadores Lidson Lhener Ferreira e João Batista Teixeira)